

**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 039/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Eneva S.A.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Holandeses, nº 01, Quadra 08, 12º Andar, Ponta do farol, São Luís - MA.

**CNPJ/CPF:** 04.423.567/0011-01

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 05.409.593-0

**FONE:** (98) 3313-3585

**FAX:** (98) 99137-4110

**REGISTRO NO IPAAM:** 1019.0118

**PROCESSO N°:** 0906/97/V3

**ATIVIDADE:** Exploração/Exploração de Petróleo e/ou Gás Natural

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia AM 363, km 11, Estrada para o Município de Silves-AM com as coordenadas P-1: -02° 44' 38,008"S/-58° 10'47,352"W, P -2: -02°44'38,327"S/-58° 10'46,709"W, P -3:-02° 44' 38,664"S/-58° 10'46,836"W, P 4: -02° 44' 39,382"S, 58° 10' 47,892"W, P - 5: -02° 44' 38,214"S/ -58° 10' 52,474"W, P -6: -02° 44' 38,178"S/-58° 10' 54,191"W, P -7:-02° 44' 39,213"S/ -58° 10' 56,371"W, P -8: -02° 44' 40,887"S/-58° 10' 57,813"W, P -9: -02° 44' 42,129"S/-58° 10' 59,19719"W, P -10:-02° 44' 41,794"S/-58° 11' 00,754"W, P -11:-02° 44' 41,767"S/-58° 11' 00,889"W, P -12: -02° 44' 43,445"S/-58° 11' 02,001"W, P -13:-02° 44' 41,261"S/-58° 11' 05,224"W, P-14: -02° 44' 39,064"S/-58° 11' 03,753"W, P -15:-02° 44' 41,155"S/-58° 11' 00,715"W, P -16: -02° 44' 41,097"S/-58° 11' 00,587"W, P -17:-02° 44' 41,389"S/-58° 10' 59,394"W, P -18: -02° 44' 40,359"S/-58° 10' 58,315"W, P -19: -02° 44' 38,647"S/-58° 10' 56,828"W, P -20: -02° 44' 37,472"S/-58° 10' 54,359"W, P -21: -02° 44' 37,504"S/-58° 10' 52,363"W, P -22: -02° 44' 38,638"S/-58° 10' 47,991"W, P -23: -02° 44' 38,256"S/-58° 10' 47,440"W, Silves-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a perfuração de poços visando a exploração de gás natural e a supressão vegetal, conforme Licença Ambiental Única de Supressão/IPAAM/ N°025/19.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

19 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 039/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0906/97/V3**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n.º 5.197/67;
9. É expressamente proibido o represamento e assoreamento dos corpos d'água existentes na área do empreendimento, devendo a transposição de corpos d'água ser realizada mediante autorização deste OEMA;
10. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM;
11. Apresentar **semestralmente**, relatório de execução dos Programas ambientais previstos no PCA, contendo: Relatório de progresso das principais atividades desenvolvidas, descrição dos resultados alcançados, acompanhado de relatório fotográfico;
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas pelo IPAAM;
13. Solicitar outorga de direito de uso de recursos hídricos para captação superficial ou subterrânea.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 24/07/19  
Wynkiane M.P.

Assinamento



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 37  
5

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. N° 040/19

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Itacoatiara.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Dr. Luzardo Ferreira, s/nº, Centro, Itacoatiara-AM.

**CNPJ/CPF:** 04.241.980/0001-75

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 98233-1397

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1008.2314

**PROCESSO Nº:** 1884.2019

**ATIVIDADE:** Pontes, viadutos e elevados

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Estrada do Itaupal, Rio Arari, Itacoatiara-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a intervenção em Área de Preservação Ambiental Permanente – APP, para a construção de uma ponte do Ipixuna de 67 metros sobre o Rio Arari que interliga a estrada do Itaupal, sem supressão vegetal.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

**Atenção:**

- Esta licença é composta de 13 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

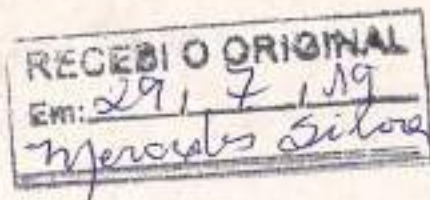
24 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

## RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LI Nº 040/19

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1884.2019**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. Manter as áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido no Art. 108 da Lei Nº 672/02 (Lei de Uso e Ocupação do Solo).
9. Esta Licença é válida para Instalação de uma ponte do Ipixuna com 87 metros de comprimento, sobre o Rio Arari que interliga a estrada do Itaupal, sem supressão vegetal.
10. Implantar ações no sentido de prevenção contra processos erosivos pedológicos e consequente assoreamento dos cursos d'água.
11. É proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
12. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
13. A matéria prima a ser usada na atividade deve ser oriunda de jazidas previamente licenciadas neste IPAAM.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO



## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 003/17-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Alves e Amorim Comércio de Veículos Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. Torquato Tapajós, nº 1.409, Bairro da Paz, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 10.638.915/0001-80

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.292.863-0

**FONE:** (92) 3652-4502

**LAU-SV Nº:** 002/17-01

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2204

**PROCESSO Nº:** 1683/T/15

**ATIVIDADE:** Comércio e Serviços

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. Torquato Tapajós, nº 2.766, Bairro de Flores, Manaus-AM

**FINALIDADE:** Autorizar a implantação de uma concessionária de veículos automotores, onde ocorrerá manutenção e reparo de veículos, em uma área a ser construída de 0,4334ha, com serviço de terraplenagem em uma área de 0,1041ha de uma área total de 1,2ha, nas coordenadas geográficas **M1** 60°1'29,31"W e 3°2'53,83"S, **M2** 60°1'29,27"W e 3°2'52,19"S, **M3** 60°1'21,64"W e 3°2'52,62"S, **M4** 60°1'21,74"W e 3°2'54,42"S, com supressão vegetal, conforme LAU de Supressão nº 002/17-01.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

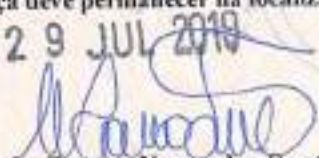
**PORTE:** Médio


**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 16 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 29 JUL 2019

  
Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### RESTRICÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 003/17-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1683/T/15**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
8. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
9. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de vestígios arqueológicos, históricos ou artísticos na área de influência direta ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
13. Quando do esgotamento do sistema sanitário do canteiro da obra, apresentar documento comprobatório.
14. **Apresentar neste IPAAM, no prazo de 90 dias**, projeto de Estação de Tratamento de Esgotos Hidrosanitarios, aprovado pelo órgão competente em conformidade com a Lei nº 1.192/2007, assinado por profissional habilitado, acompanhado de cronograma físico de execução.
15. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, Cadastro da Atividade atualizado (modelo IPAAM).
16. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados à fauna silvestre.

RECEBI O ORIGINAL  
Em: 30 / 07 / 2019  
Kauê Lallo



IPAAM  
R. Nº 191  
5

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO - L.I. Nº 069/18-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS - IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.875 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - Envira - AM.

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Mário Ypiranga Monteiro, nº 2479, Flores, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.892.707/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (61) 3315-4101

**FAX:** (61) 99520-8934

**REGISTRO NO IPAAM:** 0503.2710

**PROCESSO Nº:** 0739/T/10

**ATIVIDADE:** Porto Fluvial

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rio Tarauacá, Município de Envira-AM.

### Coordenadas Geográficas:

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	07°26'06,39"	70°01'41,12"	P 03	07°26'03,38"	70°01'38,65"
P 02	07°26'01,85"	70°01'39,81"	P 04	07°26'05,80"	70°01'39,01"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de um Terminal Hidroviário (Porto Flutuante de Pequeno Porte - IP4), destinada à cargas não perigosas e descarga de materiais e passageiros em uma área de 21.500 m<sup>2</sup> no Rio Tarauacá.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande      **PORTE:** Médio

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 03 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

30 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 069/18-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0739/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Implementar ações imediatas no sentido de prevenções contra processos erosivos e conseqüente assoreamento de curso d'água.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade.
10. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença de Operação, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Efluentes Aquosos, gerados pela atividade portuária, contemplando os aspectos de: tipologia, quantidade estimada, fonte geradora, acondicionamento, armazenagem, destinação final, monitoramento e registros de documentação.
11. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados em local apropriado.
12. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
13. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 90 dias, Programa de Gestão dos Resíduos Gerados da Construção Civil.
14. Apresentar a este IPAAM, quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
  - a) Plano de Emergência Individual – PEI, conforme Resolução CONAMA nº 398/08 com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
  - b) Cadastro da Atividade (Modelo IPAAM)
  - c) Comprovantes de destinação final dos resíduos
  - d) Comprovante do esgotamento sanitário do empreendimento
  - e) Projeto aprovado pelo órgão comprovante do sistema de tratamento de efluentes biológicos com Memorial Descritivo.



RECEBI O ORIGINAL  
Em: 30/07/2019  
Geneza Neiva dos Santos



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL. Nº 171  
5

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 226/10-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Tech-Steel Indústria, Comércio e Serviços de Usinagem Ltda.**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Av. dos Oitis, nº 21, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 06.939.696/0001-00

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:** 04.214.821-9

**FONE:** (92) 3615-6364

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.0323

**PROCESSO Nº:** 3621/T/10

**ATIVIDADE:** Indústria Metalúrgica

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Av. dos Oitis, s/nº, Gleba D2D, Lote 7-B-3/D, Distrito Industrial II, Manaus-AM.

**Coordenadas Geográficas:**

Ponto	Latitude	Longitude	Ponto	Latitude	Longitude
P 01	03°04'33,190"	59°54'69,958"	P 03	03°04'34,803"	59°54'40,165"
P 02	03°04'33,440"	59°54'37,513"	P 04	03°04'35,222"	59°54'37,654"

**FINALIDADE:** Autorizar a instalação de uma indústria destinada à fabricação de calibradores, buchas e eixos, em uma área de 0,2743ha de um total de 0,404ha.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 01 ANO.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus, 30 JUL 2019

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



#### RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 226/10-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 3621/T/10**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal
7. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
8. Os resíduos gerados na construção civil, devem atender a Resolução CONAMA nº 307/02.
9. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM.
10. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil, devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM, para esta finalidade.
11. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
12. Apresentar neste IPAAM, quando da solicitação da renovação da Licença, os seguintes documentos, atualizados:
  - a) Cadastro da Atividade (modelo IPAAM)
  - b) Comprovante de destinação final dos resíduos gerados na atividade da empresa
  - c) Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS.